ACREDITAR, ARQUIVAR E DIFUNDIR. OS ARQUIVOS RELIGIOSOS E OS DIREITOS HUMANOS. O CASO DO ARQUIVO DA IGREJA LUSITANA (COMUNHÃO ANGLICANA DE PORTUGAL)

Alexandra Vidal[1]

[1]*Arquivo da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco do Porto (Portugal)*

Resumo

Fundada em 1880, a Igreja Lusitana teve como figura central James (Diogo) Cassels, cuja trajetória foi marcada pela resistência à intolerância religiosa da época. Cassels chegou a ser detido sob a acusação de proselitismo, num processo judicial que culminou na sua absolvição pelo Tribunal da Relação em 1869 — um prelúdio ao posterior reconhecimento público do seu serviço à comunidade.

Ao longo da história contemporânea de Portugal, a instituição consolidou-se como uma comunidade plenamente integrada na sociedade civil, desempenhando um papel social, religioso e cultural de relevo em Vila Nova de Gaia. Desde 2015, o seu acervo tem sido processado e difundido através da plataforma open-source AtoM (Access to Memory).

Os arquivos de confissões religiosas, especialmente os de minorias, constituem instrumentos cruciais de justiça de transição e prova documental da liberdade de consciência. Por se tratar de arquivos privados, a sua salvaguarda é uma responsabilidade interdisciplinar que preserva a diversidade cultural e garante direitos fundamentais. É emblemático notar que a liberdade de pensamento, consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi institucionalizada em 1948 — o mesmo ano da criação do Conselho Internacional de Arquivos (ICA). Esta intersecção entre crença, património e direitos humanos demonstra que a atuação do profissional da informação é indispensável para salvaguardar as liberdades individuais e fortalecer a cidadania.

INTRODUÇÃO

A compreensão da história da Igreja Lusitana é indissociável da biografia de uma das suas figuras cimeiras: Diogo Cassels (1844-1923). Publicada originalmente pelo historiador Fernando Peixoto em 2005, a obra dedicada a Cassels recebeu uma reedição comemorativa em 2018, ano do falecimento do autor. Esta nova tiragem não só homenageia o legado de Peixoto, como consolida a relevância histórica da instituição, conferindo novo fôlego ao estudo do seu património arquivístico e dos seus protagonistas.

Outra referência incontornável é António Manuel Silva, que se destacou, em 1998, como pioneiro na análise historiográfica da Igreja Lusitana no contexto social e político nacional. No seu artigo "Os protestantes e a política portuguesa: o caso da Igreja lusitana na transição do séc. XIX para o séc. XX", Silva oferece um olhar crítico e rigoroso sobre o papel desta comunidade num período de profundas transformações estruturais em Portugal.

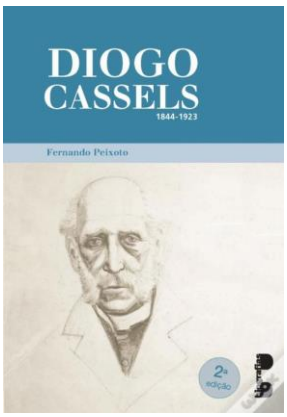


Figura 1. Capa da biografia de Diogo Cassels da autoria de Fernando Peixoto

1 METODOLOGIA

A presente investigação justifica-se, por um lado, pela premência de tratar o Arquivo Histórico da Igreja Lusitana à luz dos modernos princípios e metodologias arquivísticas e, por outro, pela manifesta escassez de literatura científica sobre a matéria. Embora os arquivos privados e de confissão religiosa tenham despertado um interesse crescente nas últimas décadas, a produção académica tem-se concentrado, maioritariamente, na Igreja Católica Romana.
Em consequência, as denominações religiosas minoritárias permanecem subexploradas, o que cria um hiato documental e teórico. Este cenário nacional contrasta com o de países de tradição anglicana — como o Reino Unido, a Austrália e o Canadá —, onde a produção científica é robusta e a disponibilização de coleções digitais é já uma prática consolidada. Na Europa continental, e especificamente em Portugal, o panorama é substancialmente distinto, carecendo ainda de uma abordagem sistemática e integrada (Vidal, 2024, p. 14).

2 RESULTADOS

A Igreja Lusitana foi fundada em 1880 por James (Diogo) Cassels, nascido no Porto a 3 de novembro de 1844[1], no seio de uma família britânica radicada na região, ligada à indústria de estamparia estabelecida em Vila Nova de Gaia. Após completar parte dos seus estudos em Inglaterra, regressou a Portugal em 1858, com apenas 14 anos.
Embora a fundação formal da comunidade date de 1880, o seu impacto social já se fazia sentir através de escolas primárias preexistentes. Para além do ministério religioso e do notável trabalho educativo, Diogo Cassels dirigiu, durante trinta e dois anos, o jornal Igreja Lusitana. Esta publicação era o veículo central para a divulgação das atividades da Igreja e da Escola do Torne, promovendo a formação intelectual e a edificação cristã de crentes e não crentes. Em 1906, publicou A Reforma em Portugal, obra onde documentou os esforços pioneiros para a renovação da mentalidade religiosa e a indissociável tarefa de evangelização e alfabetização das populações.

O seu legado foi amplamente reconhecido pelo Estado e pela sociedade:

1908: Condecorado como Benemérito da Instrução;

1910: Atribuição do seu nome à antiga Rua do Torne;

1922: Agraciado com a Comenda da Ordem de Cristo;

1938: Homenageado com a ereção de um busto no Jardim do Morro.

Apesar dos desafios e da intolerância que enfrentou, a sua marca na história de Vila Nova de Gaia e na sociedade portuguesa permanece viva até aos nossos dias.
Em 1868, então com 24 anos, Diogo Cassels foi formalmente acusado de proselitismo e de desrespeito ao Catolicismo Romano, que à data era a religião oficial do Estado Português. No contexto legal de oitocentos, a difusão de doutrinas divergentes da fé oficial constituía uma grave infração penal. Meses antes da sua detenção, promovia, aos domingos, reuniões domésticas de oração e «aulas bíblicas» fundamentadas nas Escrituras em vernáculo e na recitação do Livro de Oração Comum (LOC) anglicano.
À medida que a assistência crescia, ultrapassando a centena de ouvintes, estes encontros assumiram um caráter semiclandestino para contornar as restrições impostas pelas autoridades. Embora a **Carta Constitucional (CC) de 1826** garantisse uma liberdade de culto limitada — permitindo o culto privado a estrangeiros —, o **Código Penal (CP) de 1852** proibia estritamente qualquer forma de propaganda ou culto público não católico para cidadãos nacionais.

[1] Para mais pormenores sobre a sua vida e obra consultar o Arquivo da Igreja Lusitana, disponível em https://arquivo.igreja-lusitana.org/index.php/cassels-diogo-1844-1923

O crescimento do movimento despertou uma crescente hostilidade local: aos olhares vigilantes da vizinhança somaram-se as ameaças de excomunhão proferidas nos púlpitos das paróquias de Mafamude e de Oliveira, culminando na prisão de Cassels em junho de 1869. O julgamento subsequente transcendeu a questão religiosa, transformando-se num debate público sobre direitos civis e liberdade de consciência. Condenado inicialmente a uma pena severa de seis anos de degredo, Diogo Cassels viu o processo arrastar-se em recursos até à sua absolvição final pelo **Tribunal da Relação do Porto (TRP)**.
A absolvição de James Cassels, em 1869, representou uma vitória monumental para o liberalismo português. Este veredito estabeleceu um precedente jurídico vital, consolidando um avanço significativo para a liberdade de culto e para a afirmação da pluralidade religiosa em Portugal, num período em que a hegemonia da Igreja Estatal começava a ser desafiada pela consciência individual. James Cassels é, simultaneamente, produto de uma sociedade em profunda mutação e agente ativo dessa transformação. O seu percurso de vida não é apenas evidência da significativa alteração que o panorama religioso viria a sofrer em Portugal ao longo do "seu" século, mas também das modificações mais abrangentes que se experimentariam nos planos político, social e até económico (Cavaco, 2019).

2.1 OS ARQUIVOS DA IGREJA LUSITANA

Após as intervenções pioneiras na década de 1990, realizadas com o apoio do Arquivo Distrital do Porto (ADP), o acervo da Igreja Lusitana entrou, em 2015, numa fase de tratamento sistemático. Este processo visa à organização e à disponibilização pública da documentação através da plataforma open-source AtoM (Access to Memory).



Figura 2. Página principal da Plataforma AtoM dos Arquivos da Igreja Lusitana

No universo das comunidades lusitanas, o arquivo paroquial de S. João Evangelista (Torne) assume especial protagonismo. Com uma extensão estimada em quinze metros lineares — contrastando com os restantes acervos, que oscilam entre um e seis metros —, esta densidade documental deve-se, em grande medida, à sensibilidade histórica dos seus líderes fundacionais, com destaque para o Reverendo Diogo Cassels e o Bispo António Ferreira Fiandor.
A relevância destes arquivos transcende a mera gestão administrativa, assumindo-se como:
Instrumentos de Justiça de Transição, pois documentam a existência e a resistência de comunidades minoritárias, servindo de prova material do exercício da liberdade de consciência.
Tratando-se de arquivos de instituições privada considerado Património Privado de Interesse Público, a sua salvaguarda é uma responsabilidade interdisciplinar que preserva a diversidade cultural e religiosa do país.

A proteção destes registos assegura o direito à memória e à crença, ou seja, a garantia aos direitos fundamentais. É historicamente significativo notar que a *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)* e o Conselho Internacional de Arquivos (ICA) foram ambos estabelecidos em 1948, sublinhando a ligação indissociável entre a preservação da informação e a dignidade humana.
Em Estados de Direito democráticos, a legislação fundamental — como as constituições nacionais e, no contexto europeu, as diretrizes da União Europeia (UE) — consagra o acesso, a proteção e a salvaguarda da informação como um corolário das liberdades individuais.
Um exemplo de boas práticas provém da Igreja Anglicana do Canadá (ACC), que formulou uma política nacional de acesso à informação. O objetivo foi desonerar os arquivistas de decisões individuais isoladas e estabelecer uma norma padronizada entre os seus diversos repositórios. Este "Guia de Políticas de Acesso e Restrições" foi aprovado pelo Conselho Executivo Nacional da ACC em março de 1989 (Sweeney, 1990, p. 45).
Para além da estrita dimensão religiosa, a Igreja Lusitana — particularmente em Vila Nova de Gaia — consolidou um complexo socioeducativo que articulava múltiplos mecanismos de dinâmica social. Segundo Silva (2018), esta rede social complexa era composta por diferentes áreas de intervenção, tais como:

1. Educação: Escolas primárias e de formação;

2. Juventude: Uma liga juvenil ativa;

3. Proteção Social: Uma sociedade mutualista e um bairro de habitação social;

4. Comunicação: Diversas publicações e periódicos.

Esta vitalidade institucional, preservada ao longo de um século e meio, traduziu-se numa atividade constante e, consequentemente, numa produção informacional densa e diversificada. Tais arquivos transcendem a mera história eclesiástica, assumindo-se como fontes cruciais para a salvaguarda da memória coletiva e para a defesa dos Direitos Humanos (DH), da liberdade de consciência e do pluralismo social.

2.1.1 O VALOR TESTEMUNHAL DOS ARQUIVOS

A dimensão democrática dos arquivos — intrinsecamente ligada à memória histórica e aos direitos à verdade, à justiça e à reparação — é um desenvolvimento teórico relativamente recente. Ao longo do século XXI, uma corrente vibrante da **Ciência Arquivística (CA)** tem defendido a necessidade de conceber e ativar os arquivos como agentes de justiça social.
Embora o conceito de justiça social integre o debate político global há quase dois séculos, a sua conceptualização permanece complexa e multidimensional. Atualmente, a literatura converge para, pelo menos, três vertentes principais:

- ✓ A vertente da Distribuição: Focada na equidade de recursos e oportunidades, com expoentes como John Rawls (cuja obra clássica, *Uma Teoria da Justiça*, de 1971, é fundamental), Martha Nussbaum e Amartya Sen. Estes dois últimos desenvolveram a "Abordagem das Capacidades" (*Capability Approach*), exposta em obras de referência como *Fronteiras da Justiça* (Nussbaum, 2006) e *A Ideia de Justiça* (Sen, 2009).
- ✓ A vertente do Reconhecimento: Centrada na valorização das identidades e na superação da marginalização cultural. Esta vertente, teorizada por Nancy Fraser e Axel Honneth, foca-se na justiça simbólica e cultural — um pilar essencial para o estudo de minorias, como a Igreja Lusitana. As obras fundamentais aqui incluem *Reconhecimento ou Redistribuição?* (Fraser & Honneth, 2003) e *A Luta pelo Reconhecimento* (Honneth, 1992).

- ✓ A vertente da Participação: Que enfatiza a inclusão dos sujeitos nos processos de decisão e na esfera pública (defendida por Iris Marion Young, David Miller[2] e, novamente, Nancy Fraser).Na realidade, a arquivística articula-se especialmente com os direitos humanos, a memória histórica e o direito internacional humanitário, configurando um sistema complexo integrado de várias partes (conceitos, metodologia, interlocutores, normatividade), que estão interligadas ou entrelaçadas e cujas links criam um sistema de informação que não seria visível e eficaz sem estes interações.

Por tudo isso, a utilidade dos arquivos no âmbito global dos direitos humanos ilustra claramente as imensas potencialidades da arquivística como ciência interdisciplinar (Alberch i Fugueras, 2008, p. 68).

O seu texto está excelente e demonstra uma grande maturidade intelectual ao cruzar a filosofia política clássica (Rawls e Taparelli) com a arquivística contemporânea (Caswell, Cifor e Tognoli).

Para Rawls (1999), existem dois princípios fundamentais de justiça: o princípio da liberdade e o princípio da diferença. Segundo o primeiro, "cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos" (Rawls, 1999, p. 64).

O conceito de justiça social desenvolve-se no século XIX, impulsionado pela tendência igualitária da modernidade e partindo da matriz da justiça legal, cujo objeto central é o bem comum. Cunhado em 1840 pelo jesuíta italiano de tradição tomista Luigi Taparelli d'Azeglio (1793–1862), o termo foi preliminarmente entendido como a "justiça entre o homem e o homem". Na visão de Taparelli, esta forma de justiça deveria regular as relações sociais de modo a garantir que a igualdade de direitos naturais fosse respeitada perante a diversidade de posições na ordem social (Barzotto, 2003).

Em 2021, Natália Tognoli e Gustavo Rocha publicaram um contributo essencial intitulado “A justiça social na arquivologia: uma revisão da literatura”. Nesta obra, os autores analisam a bibliografia arquivística internacional que tem abordado a justiça social, explorando as suas correlações, aplicações e implicações teóricas. De acordo com esta perspetiva, a responsabilidade social do arquivista transcende a mera custódia documental; cabe-lhe promover e salvaguardar a justiça social, apoiando iniciativas de inclusão, assumindo posicionamentos éticos e criando mecanismos que garantam o acesso à informação. No contexto arquivístico, este conceito manifesta-se tanto no rigor dos processos de organização e descrição (evitando enviesamentos), como na transparência e equidade da difusão dos acervos.

A justiça social não se configura como um conceito abstrato para a disciplina; pelo contrário, encontra-se intrinsecamente ligada às funções sociais do arquivo e à postura ética do profissional da informação. Numa sociedade democrática, os documentos deixam de ser "apenas papéis" para se assumirem como instrumentos vitais de prova, de preservação da verdade e de garantia de direitos fundamentais.

A título de exemplo, Caswell e Cifor (2016) sustentam que os esforços em prol da justiça social nos arquivos devem garantir a equidade e a justa distribuição de recursos em todas as etapas do fazer arquivístico — desde a avaliação e descrição até à difusão e preservação. Esta abordagem alinha-se com os conceitos de justiça distributiva e democratização dos acervos, promovendo a inclusão de comunidades historicamente marginalizadas (Tognoli & Rocha, 2021, p. 9).

Complementarmente, o grupo de trabalho sobre Direitos Humanos do Conselho Internacional de Arquivos (ICA), ao publicar os Princípios Básicos sobre o papel dos arquivistas e gestores de documentos em apoio aos direitos humanos (2016), sublinhou que os profissionais devem implementar regimes de gestão que protejam os arquivos testemunhais de direitos fundamentais. Tais diretrizes enfatizam que a custódia destes documentos deve preservar a sua integridade e o seu valor probatório, garantindo que a memória institucional sirva como prova irrefutável do exercício das liberdades (ICA, 2016, p. 4).

Desta forma, os arquivistas devem selecionar, adquirir e manter arquivos que se enquadrem no mandato da sua instituição, sem as discriminações proibidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. O artigo 2º dessa declaração estabelece que todas as pessoas devem ter garantidos direitos e liberdades, "sem distinção de qualquer tipo, como raça, cor, sexo, língua,

[2]De Iris Marion Young, a sua obra de referência absoluta intitula-se Justiça e a Política da Diferença (Justice and the Politics of Difference, 1990); de David Miller a sua obra mais influente neste campo designa-se Princípios de Justiça Social (Principles of Social Justice, 1999).

religião, opinião política ou outro tipo, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outra condição" (ONU, 1948, art. 2).

2.1.2 MODERNIZAÇÃO: O ARQUIVO DIGITAL

No âmbito do seu processo de modernização e com o intuito de fomentar redes cooperativas de partilha de recursos, o Arquivo da Igreja Lusitana formalizou a sua adesão à Rede Portuguesa de Arquivos (RPA). Esta integração estratégica permite que o acervo inventariado esteja agora acessível através do Portal Português de Arquivos (PPA), um agregador nacional que disponibiliza metainformação e, progressivamente, representações digitais dos documentos das entidades aderentes.
Através desta convergência tecnológica, o património arquivístico lusitano — profundamente ligado à história de Vila Nova de Gaia — torna-se igualmente recuperável no Portal Europeu de Arquivos (APE – Archives Portal Europe). Esta presença em plataformas de larga escala não só potencia a investigação científica, como garante que a memória desta minoria religiosa integre os circuitos globais de informação.
Reconhecendo a relevância histórica e o valor cultural do património da Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica (ILCAE) para a memória concelhia, o Município de Vila Nova de Gaia estabeleceu, no final de 2016, um protocolo de colaboração com a instituição. Este acordo consubstancia-se numa parceria destinada à salvaguarda, organização e valorização do respetivo acervo documental.

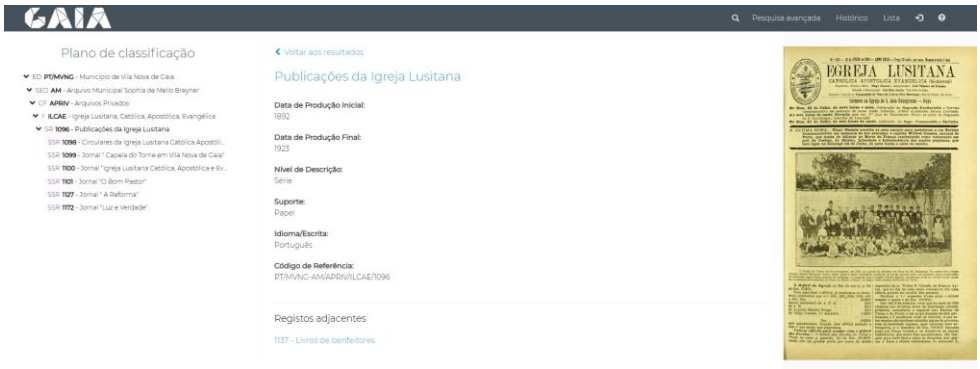


Figura 3. Os jornais da Igreja Lusitana na plataforma do Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Um marco fundamental nesta trajetória de difusão é o trabalho de Teresa Cyrne, Alexandra Vidal, António Silva e António Martín Afonso, publicado em 2018 sob o título *"Cooperação arquivística entre o Município de Gaia e a Igreja Lusitana: um exemplo de partilha integrada de interesse público"* (Cyrne et al., 2018). Este estudo constitui um paradigma de como o património de uma minoria religiosa pode ser difundido com sucesso através de redes colaborativas.
Neste contexto, o recurso a plataformas de *software* livre — como o AtoM — revela-se a solução mais eficaz e democrática para concretizar os objetivos desta parceria público-privada. Esta estratégia não só garante a preservação dos originais, como assegura o livre acesso à informação, colocando o arquivo ao serviço da cidadania.
Embora os acervos das confissões religiosas minoritárias tenham natureza jurídica privada, a sua salvaguarda é uma responsabilidade interdisciplinar que preserva a diversidade cultural da nação. Estes arquivos são pilares de direitos fundamentais, como a liberdade de pensamento e de crença. Refira-se que este direito, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), partilha o seu ano de génese, 1948, com a fundação do Conselho Internacional de Arquivos (ICA).
No ordenamento jurídico nacional, este princípio reflete-se no Artigo 41.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que consagra a inviolabilidade da liberdade de consciência, de religião e de culto. O texto constitucional determina a separação entre as confissões e o Estado, garantindo às comunidades a autonomia na gestão do seu património e memória. Esta prerrogativa de manter a cultura e a religião é reforçada pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) de 1966, ratificado por Portugal em 1978 (Lei n.º 29/78).

Nesta moldura jurídica, o arquivo da Igreja Lusitana assume três funções sociais críticas:Defesa de Direitos: Fonte vital para a proteção dos Direitos Humanos (DH) e da liberdade de crença; Preservação da Voz dos Marginalizados: Documentação da resistência de grupos historicamente sub-representados; Resgate da "Gente Pouco Importante": Seguindo a definição de Andrés-Gallego (1991), permite valorizar as vivências quotidianas que moldaram a identidade da comunidade, preenchendo as lacunas do discurso histórico dominante.

A gestão deste património, embora sob tutela privada da instituição, constitui um dever ético de custódia. Cabe aos profissionais da informação gerir fluxos documentais complexos — religiosos, financeiros e patrimoniais —, assegurando a proteção de dados sensíveis e a integridade sistémica. Sobre esta responsabilidade, o ICA (2016) sublinha que os arquivistas devem estabelecer regimes de gestão que salvaguardem documentos comprovativos de direitos fundamentais, garantindo que a memória institucional permaneça inalienável e autêntica.

2.1.3 A JUSTIÇA SOCIAL E O PATRIMÓNIO DOCUMENTAL DAS MINORIAS RELIGIOSAS: UMA PERSPETIVA ARQUIVÍSTICA

A justiça social, longe de ser um conceito abstrato na Ciência da Informação (CI), encontra-se intrinsecamente ligada às funções sociais do arquivo e à dimensão ética do profissional. No seio de uma sociedade democrática, os documentos transcendem a sua estrita materialidade para se constituírem como instrumentos vitais de prova, assegurando a transparência, a prestação de contas (*accountability*) e a continuidade dos direitos individuais e coletivos.
Nesta linha, Caswell e Cifor (2016) argumentam que a prossecução da justiça social exige uma distribuição equitativa de recursos e de poder em todas as fases da gestão documental. Este imperativo ético deve refletir-se de forma transversal: na avaliação, descrição, indexação e preservação. Segundo Tognoli e Rocha (2021), tal postura é fundamental para a democratização dos acervos, garantindo visibilidade a grupos historicamente marginalizados. Assim, a missão do arquivista deve ser exercida em conformidade com os princípios de não-discriminação da DUDH, garantindo direitos sem distinção de religião ou origem social (ONU, 1948).
É fundamental reconhecer que a suposta neutralidade arquivística é, muitas vezes, um mito; cada decisão técnica pode privilegiar certas narrativas em detrimento de outras. Por conseguinte, exige-se do profissional uma consciência crítica para mitigar a invisibilidade de memórias minoritárias e assegurar um acesso equitativo à informação. A aplicação deste conceito à realidade dos arquivos religiosos exige uma articulação entre três dimensões fundamentais:
A dimensão da Justiça Distributiva (Rawls, 1999): Democratização do acesso, tornando o recurso documental um bem comum; a dimensão da Justiça como Reconhecimento (Fraser, 2003): Validação da memória das comunidades minoritárias como sujeitos históricos legítimos. E, por fim, a dimensão da Justiça como Participação (Young, 1990): Garantia de que as comunidades detenham a primazia sobre a gestão e difusão dos seus próprios testemunhos.
Neste cenário, as estratégias e tecnologias adotadas — como o já referido sistema AtoM — condicionam diretamente a construção da memória coletiva. Reforçando esta necessidade de atualização ética, Melo e Rockembach (2025) defendem a urgência de (re)pensar a avaliação documental sob o prisma da justiça social. Este novo paradigma é essencial para mitigar o risco de exclusão de vozes marginalizadas no ambiente digital, garantindo que a transição tecnológica não reproduza silenciamentos históricos, mas sim um espaço dinâmico de inclusão e transparência democrática.

3 CONCLUSÕES

O Arquivo da Igreja Lusitana (AIL) assume-se como uma fonte indelével para o estudo das relações históricas entre Portugal e a Comunhão Anglicana. A sua relevância estende-se à compreensão da evolução das minorias religiosas no país, permitindo uma investigação profunda sobre as práticas socioculturais das comunidades locais influenciadas pela presença anglicana, bem como a documentação de movimentos sociais pioneiros nas áreas da educação, assistência e liberdade religiosa.
A atuação da Igreja Lusitana na salvaguarda deste património alinha-se rigorosamente com os Princípios Básicos do ICA (2016). Estes preconizam que a gestão documental deve assegurar a integridade dos registos como prova irrefutável dos direitos e da dignidade humana. Assim, este acervo constitui um testemunho privilegiado no panorama religioso nacional, narrando a história

de uma minoria que, ao integrar-se plenamente na sociedade, se tornou parte indissociável da identidade e da vivência quotidiana portuguesa.

Registos desta natureza são alicerces fundamentais para compreender a maturidade da tolerância e do pluralismo religioso em Portugal. No entanto, o facto de muitos acervos congéneres aguardarem ainda ações de preservação urgente reforça o dever ético das comunidades em organizar e salvaguardar estes testemunhos. Esta missão contribui para a consolidação de uma sociedade aberta e inclusiva, onde a coexistência pacífica de crenças é valorizada através de uma memória partilhada.
Neste cenário, a aplicação dos conceitos de justiça social na arquivística, conforme sistematizado por Tognoli e Rocha (2021), exige que o profissional transcenda a mera gestão técnica para abraçar uma responsabilidade social ativa. Esta postura culmina no que podemos designar como a Tríade dos Arquivos Religiosos: um ciclo vital e ético que articula as dimensões do Crer (identidade e fé), Arquivar (custódia e rigor técnico) e Difundir (reconhecimento e cidadania).
Tudo emerge do exercício da fé e da liberdade de consciência, que operam como matrizes primordiais da experiência religiosa. No entanto, esta vivência espiritual não se esgota na dimensão imaterial; ela exige a sua própria materialização documental, registando a existência das comunidades, os seus ritos e a sua intervenção social ao longo do tempo. Este ciclo completa-se com o imperativo da difusão: a democratização do conhecimento acumulado é o que assegura a transparência institucional e, fundamentalmente, a salvaguarda de uma memória coletiva que pertence a toda a sociedade.
A relevância desta preservação é absoluta. Cada fólio, fotografia ou testemunho funciona como uma ponte transgeracional, permitindo que as novas gerações se conectem com as suas raízes e compreendam o percurso daqueles que as precederam. É através destes legados que a memória coletiva se fortalece, desafiando a sociedade a reavaliar perceções e a construir um futuro mais equitativo, liberto dos preconceitos que, em tempos pretéritos, silenciaram tantas vozes.
Ao tornarmos estes arquivos acessíveis, reafirmamos o valor intrínseco de cada narrativa e consolidamos o princípio de que todas as trajetórias são dignas de memória. Assim, garantimos que os legados das minorias religiosas permaneçam não apenas como património estático de Portugal, mas como agentes ativos na formação de uma consciência cívica mais robusta, empática e plural.

REFERÊNCIAS

Alberch i Fugueras, R. (2008). Archivos y derechos humanos. Ediciones Trea.

Andrés-Gallego, J. (1991). La historia de la gente poco importante: Ensayo de historia política y social. Gredos.

Barzotto, L. F. (2003). Justiça social: Gênese, estrutura e aplicação de um conceito. Revista Jurídica Virtual, 5(48), 1–21.

Caswell, M., & Cifor, M. (2016). From human rights to feminist ethics: Radical empathy in the archives. Archivaria, 81(1), 23–43. https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/13557

Cavaco, T. A. J. (2019, 19 de novembro). O “Reformador” Diogo Cassels (1844-1923): Biografado e biógrafo do seu tempo [Comunicação oral]. Colóquio O “Reformador” Diogo Cassels (1844-1923), CEHR-UCP, Lisboa, Portugal. https://sphp.pt/diogo-cassels-uma-biografia-revisitada/

Conselho Internacional de Arquivos. (2016). Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas e gestores de documentos no apoio aos direitos humanos. Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos. https://www.ica.org/sites/default/files/ICA_HRWG_Basic-Principles_PT.pdf

Cyrne, T., Vidal, A., Silva, M. S. P., & Afonso, J. A. (2018). Cooperação arquivística entre o Município de Gaia e a Igreja Lusitana: Um exemplo de partilha integrada de interesse público. In Actas do 13.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas. https://publicacoes.bad.pt/revistas/index.php/congressosbad/article/view/1863

Fraser, N. (2003). Social justice in the age of identity politics: Redistribution, recognition, and participation. In N. Fraser & A. Honneth, Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange (pp. 7–109). Verso.

Honneth, A. (2011). A luta pelo reconhecimento: Para uma gramática moral dos conflitos sociais (M. R. Bragança, Trad.). Edições 70.

Melo, J. F., & Rockembach, M. (2025). A justiça social nos arquivos da web: Considerações para (re)pensar a avaliação documental. https://www.researchgate.net/publication/383182601_A_justica_social_nos_arquivos_da_web_consideracoes_para_repensar_a_avaliacao_documental

Miller, D. (1999). Principles of social justice. Harvard University Press.

Nações Unidas. (1948). Declaração universal dos direitos humanos. https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights

Nações Unidas. (1966). Pacto internacional sobre os direitos civis e políticos. Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução 2200A (XXI). https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights

Nussbaum, M. C. (2013). Fronteiras da justiça: Deficiência, nacionalidade, pertença à espécie. Editorial Presença.

Peixoto, F. (2018). Diogo Cassels 1844-1923 (2.ª ed.). Estratégias Criativas.

Portugal. (2005). Constituição da República Portuguesa: VII Revisão Constitucional. Diário da República, 1.ª série-A, n.º 155/2005. https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx

Rawls, J. (1999). A theory of justice (Rev. ed.). Belknap Press of Harvard University Press.

Sen, A. (2012). A ideia de justiça (N. C. Santos, Trad.). Almedina.

Silva, A. M. S. P. (1995). As duas igrejas do Torne (Sta. Marinha, Vila Nova de Gaia): Nota evocativa a propósito de um centenário. Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia, (40), 55–56.

Silva, A. M. S. P. (1998). Os protestantes e a política portuguesa: O caso da Igreja lusitana na transição do séc. XIX para o séc. XX. Lusotopie, 5, 269–282. https://www.persee.fr/doc/luso_1257-0273_1998_num_5_1_1161

Tognoli, N. B., & Rocha, G. M. Q. (2021). A justiça social na Arquivologia: Uma revisão de literatura. ÁGORA: Arquivologia em Debate, 31(63), 1–23. https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/987

Vidal, A. M. D. S. (2024). El archivo de la Iglesia Lusitana de 1880 a 1980 (Comunión anglicana de Portugal) [Tese de doutoramento, Universidad Complutense de Madrid]. Docta Complutense. https://docta.ucm.es/entities/publication/54e5ff1b-6f0e-470f-b0ac-024b1c566ac0

Young, I. M. (1990). Justice and the politics of difference. Princeton University Press.